

**Processo n. 2026/034721**

**Objeto:** Locação de espaço físico destinado à realização de capacitação intitulada “Autoproteção para Membros – Tiro Defensivo – Sobrevivência Urbana”

**Interessadas:** Gerência de Capacitação e Aperfeiçoamento (GECAP) e Coordenadoria de Inteligência e Segurança Institucional (CISI)

Inexigibilidade de licitação. Art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021. Locação de espaço físico destinado à realização da ação de capacitação intitulada “Autoproteção para Membros – Tiro Defensivo – Sobrevivência Urbana”, prevista para ocorrer no dia 16/10/2026, no Município de Joinville. Valor global de R\$ 1.400,00. Inviabilidade de competição. Único local apto à realização da capacitação. Dispensa justificada do Estudo Técnico Preliminar. Dispensa das certidões de regularidade fiscal estadual e municipal (art. 70, III, da Lei n. 14.133/2021). Viabilidade de contratação. Deferimento.

**SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,**

**RELATÓRIO**

A Gerência de Compras (GECOMP), por meio do Ofício n. 130/2026/GECOMP (p. 58-59), encaminhou solicitação objetivando a contratação direta da pessoa jurídica Associação de Clube de Caça e Tiro Old West (CNPJ n. 28.451.996/0001-70), visando à locação de espaço físico destinado à realização da ação de capacitação intitulada “Autoproteção para Membros – Tiro Defensivo – Sobrevivência Urbana”, prevista para ocorrer no dia 16/10/2026, no Município de Joinville, pelo valor global de R\$ 1.400,00.

O feito foi instruído com o projeto de capacitação (p. 3-8); a proposta comercial (p. 9); o Termo de Referência (p. 10-12); o pedido de compra n. 32/2026, que formaliza a demanda (p. 14); a documentação relativa à justificativa da escolha do local indicado para a realização da capacitação (p. 21-22); o certificado de registro do estande expedido pelo Exército (p. 33-34); os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista (p. 35-41); a demonstração da compatibilidade do valor proposto

com aqueles praticados em contratações semelhantes e pretéritas (p. 48-57); e a demonstração da disponibilidade orçamentária para contemplar a demanda (p. 42 e 46).

A GECOMP submeteu, ainda, à apreciação superior a regularidade da ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), justificada com fundamento no art. 39, § 2º, I, do Ato n. 948/2024/PGJ (p. 58-59).

Vieram os autos, de forma eletrônica, para análise.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Instrução do processo e Estudo Técnico Preliminar

A ausência do Estudo Técnico Preliminar foi expressamente justificada pela GECOMP com fundamento no art. 39, § 2º, I, do Ato n. 948/2024/PGJ, segundo o qual a elaboração do documento é facultada, mediante justificativa, quando o valor da despesa se enquadrar nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 (p. 58-59). O valor estimado da contratação, de R\$ 1.400,00, situa-se muito abaixo desses limites. A própria Lei n. 14.133/2021, no art. 72, I, só exige o estudo nas contratações diretas “se for o caso”. A justificativa apresentada é suficiente e pode ser acolhida.

### 2. Hipótese legal: inexigibilidade por inviabilidade de competição

O pedido em questão pode ser deferido e formalizado por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021, que estabelece ser “inexigível a licitação quando inviável a competição”.

Sobre a hipótese regulamentada pela lei, esclarece Marçal Justen Filho que a:

[...] inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável. Mais precisamente, não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 960.

O objeto está classificado nos autos como locação de imóveis (p. 14 e 42). Ainda assim, não incide a hipótese específica do art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021, que trata da aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha e sujeita a contratação aos requisitos do § 5º do mesmo artigo (avaliação prévia do bem, certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis e demonstração da singularidade do imóvel). A contratação não transfere à Administração a posse de imóvel: consiste na disponibilização, por um dia, de estande de tiro, sala de aula e instrutor habilitado, com o suporte operacional do clube (p. 9 e 10-12), o que a aproxima da prestação de serviço. A inviabilidade de competição decorre, assim, da hipótese geral do caput do art. 74, cujo rol de incisos é exemplificativo, como indica a expressão “em especial”.

### **3. Inviabilidade de competição no caso concreto**

No caso, a pertinência da capacitação foi justificada pela Gerência de Capacitação e Aperfeiçoamento (GECAP), na p. 10, e pela Coordenadoria de Inteligência e Segurança Institucional (CISI), nas p. 21-22, ao consignar que a manutenção da proficiência no emprego de arma de fogo é atividade essencial, pois impacta diretamente a segurança pessoal e institucional, a qualidade da atuação jurídica e a eficiência na persecução penal, exigindo treinamentos periódicos em ambiente seguro e adequado.

Quanto à escolha do local, os documentos indicam que a capacitação exige estrutura adequada para a realização de exercícios de tiro operacional, observância dos requisitos de segurança e ambiente apropriado para as instruções. Nesse contexto, o Clube Old West foi indicado como a única opção apta a atender à necessidade administrativa na região de Joinville (p. 10), diante da informação de que não foram identificados outros espaços adequados para a realização da atividade. Conforme justificado pela CISI (p. 21-22), o local dispõe da infraestrutura necessária, com estandes adequados para os exercícios de tiro operacional, além de condições logísticas compatíveis com a execução do treinamento.

Essa afirmação não vem acompanhada de levantamento dos estandes consultados e repousa na declaração da unidade demandante, que sustenta

a razão da escolha do contratado exigida pelo art. 72, VI, da Lei n. 14.133/2021.

Entende-se justificada, a partir de tais premissas, a realização do dispêndio, estando caracterizada, na situação em tela, a inviabilidade de competição. Ademais, reputam-se fidedignos os indicativos de que a contratação pretendida cumpre os requisitos para a inexigibilidade de licitação.

#### **4. Habilitação**

É necessário demonstrar que a referida pessoa jurídica reúne as condições mínimas necessárias para contratar com o Poder Público, o que se comprova por meio da realização de habilitação prévia. Os autos contêm o comprovante de inscrição no CNPJ (p. 36), a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (p. 37), o certificado de regularidade do FGTS (p. 39), a certidão negativa de débitos trabalhistas (p. 38), a consulta consolidada de sanções (p. 41), a declaração de desimpedimento (p. 35) e o certificado de registro do estande expedido pelo Exército (p. 33-34). Não constam certidões de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (art. 68, III, da Lei n. 14.133/2021). A exigência pode ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas de valor inferior a um quarto do limite de dispensa de licitação para compras em geral (art. 70, III, da mesma Lei). O caso enquadra-se na segunda hipótese: o valor da contratação, de R\$ 1.400,00, é inferior a um quarto do limite do art. 75, II, da mesma Lei, atualizado para R\$ 65.492,11 pelo Decreto n. 12.807/2025. A ausência das certidões estaduais e municipais não impede, portanto, a contratação.

#### **5. Preço e disponibilidade orçamentária**

Os documentos de p. 42 e 46 indicam a existência de previsão orçamentária para o gasto pretendido, no montante de R\$ 1.400,00, nos termos da proposta de p. 9. Esse valor está em consonância com os valores praticados em contratações semelhantes e pretéritas, realizadas por esta Instituição para objeto análogo, conforme demonstram os documentos de p. 48-57, cujo teor é sintetizado na tabela adiante:

| Referência                | Processo    | Objeto                                                                                                                                                                                          | Valor da diária | Valor total  |
|---------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| AS 115/2024<br>(p. 48-50) | 2024/031097 | Locação de espaço físico para realização do treinamento dos agentes da Coordenadoria de Inteligência e Segurança Institucional (CISI), realizado nos dias 17 e 18 de dezembro de 2024.          | R\$ 1.500,00    | R\$ 3.000,00 |
| AS 13/2025<br>(p. 51-53)  | 2025/007199 | Locação de espaço físico para realização do treinamento dos agentes da Coordenadoria de Inteligência e Segurança Institucional (CISI), realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025.             | R\$ 1.500,00    | R\$ 3.000,00 |
| AS 34/2026<br>(p. 54-57)  | 2026/000634 | Locação de espaço físico para realização da ação de capacitação intitulada "Autoproteção para Membros do Ministério Público – Curso de Tiro Defensivo", realizada no dia 31 de janeiro de 2026. | R\$ 1.500,00    | R\$ 1.500,00 |

Com efeito, observa-se que as contratações anteriores referentes à locação de espaço para treinamentos promovidos pela CISI envolveram o valor global de R\$ 3.000,00 para a realização das atividades em 2 (dois) dias consecutivos, o que corresponde, proporcionalmente, ao valor diário de R\$ 1.500,00. Já a contratação realizada em 2026, para objeto semelhante ao ora pretendido, envolveu o valor de R\$ 1.500,00 para a realização da capacitação em 1 (um) dia.

A contratação ora analisada, por sua vez, destina-se à realização de ação de capacitação em apenas 1 (um) dia, pelo valor de R\$ 1.400,00, inferior, portanto, ao valor praticado na contratação anterior de objeto semelhante. A comparação com contratações anteriores da própria Instituição, para objeto análogo, constitui meio idôneo de justificativa de preço (art. 23, § 4º, e art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021).

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídico-Contratual pelo deferimento do pedido, propondo que o despacho: (a) acolha a

justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 39, § 2º, I, do Ato n. 948/2024/PGJ; (b) autorize a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021, da Associação de Clube de Caça e Tiro Old West (CNPJ n. 28.451.996/0001-70), para a locação de estande de tiro e sala de aula destinados à ação de capacitação “Autoproteção para Membros – Tiro Defensivo – Sobrevivência Urbana”, no dia 16/10/2026, das 9h às 18h, no Município de Joinville, pelo valor global de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme proposta de p. 9; (c) dispense a apresentação das certidões de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal, nos termos do art. 70, III, da Lei n. 14.133/2021; (d) determine à Gerência de Compras (GECOMP) a emissão da autorização de serviço e do empenho e a divulgação exigida pelo art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, antes da data do evento; e (d) determine a ciência à GECAP e à CISI.

Florianópolis, 1 de outubro de 2026.

[assinado digitalmente]

**AURÉLIO GIACOMELLI DA SILVA**

Promotor de Justiça Assessor

# Assinaturas do documento

## "Parecer ASSESSORIA - inexigibilidade"



Código para verificação: **NZVVO5I7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AURELIO GIACOMELLI DA SILVA** (CPF: \*\*\*.963.619-\*\*) em 01/10/2026 às 18:49:23 (GMT-03:00)

Emitido por "AC FCDL SC v5", emitido em 08/04/2026 - 16:48:00 e válido até 08/04/2028 - 16:48:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sga.mp.sc.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **2026/034721** e o código **NZVVO5I7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.